CONTRATO DE ADESÃO Nº 01.2810/2022.

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA.

ADESÃO Nº 006/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 DA PREFEITURA ALTOS-PI

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato Representada por seu Secretário, Sr. Antônio de Pádua Silva, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.014.105/0001-00, sediada na Rua Murilo Braga, Nº 721, Anexo C, Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64019-350, neste ato representada pela Sr. Abyhelles Soares Viana, portador do CPF nº 029.461.213-05 e 2734437 SSP – PI, doravante designada **CONTRATADA**,, firmam o presente termo contratual, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de material de limpeza e saneantes, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Batalha e suas Secretarias**, conforme descrito na **Ata de Registro de Preços de nº 010/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 da Prefeitura Altos-PI**.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 011/2022-Altos-PI,** juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 302.446,04 (trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1L	Retiro	LTO	38	R$5,63	R$213,94
2	ÁCIDO SODA CÁUSTICA, POTE COM 500G	Retiro	UND	11	R$10,50	R$115,50
3	ADITIVO ALCALINO 50L	Ricek	GALAO	4	R$729,00	R$2.916,00
4	ÁGUA SANITÁRIA 1L C/12 UNIDADES	Dulago	CX	375	R$26,57	R$9.963,75
5	ALCOOL EM GEL 500 ML. C/ 12 UND	Retiro	CX	88	R$57,50	R$5.060,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 65° INPM – 500G	Retiro	UND	44	R$7,50	R$330,00
7	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1L	Retiro	UND	1250	R$8,52	R$10.650,00
8	ALVEJANTE LIQUIDO 50L	Ricek	GALAO	7	R$774,00	R$5.418,00
9	AMACIANTE	Dulago	UND	375	R$4,60	R$1.725,00
11	BALDE DE PLÁSTICO C/ TAMPA 60L	Nobre	UND	50	R$92,00	R$4.600,00
12	BALDE DE ZINCO MÉDIO, 101	Vonder	UND	15	R$150,00	R$2.250,00
14	BALDE PLÁSTICO 12 L	plastmar	UND	36	R$16,35	R$588,60
17	BALDE PLÁSTICO 30 L	plastmar	UND	11	R$52,00	R$572,00
18	BORRIFADOR PLASTICO 500ML	Plast lima	UND	63	R$6,00	R$378,00
19	BOTA APROPRIADA P/ LIMPEZA BRANCA	Marluvas	PAR	19	R$54,00	R$1.026,00
20	CARRO P/ LIMPEZA PROFISSIONAL CAP.32LTS C/ ESPREMEDOR	Nobre	UND	2	R$1.499,00	R$2.998,00
21	CESTO DE LIXO C/PEDAL 30LTS	Plasutil	UND	32	R$62,50	R$2.000,00
24	CESTO TELADO P/LIXO CAP.8,5LTS	New baby	UND	44	R$6,00	R$264,00
26	COLETOR DE LIXO CAP 120LTS C/ RODÍZIOS MATRESISTENTE FÁCIL LIMPEZA C/ ALÇA	Nobre	UNID	7	R$439,00	R$3.073,00
27	COLETOR PERFURO CORTANTE 20LT	Descarpack	UND	625	R$17,00	R$10.625,00
28	COLHER DESCARTAVEL	plastrio	PCT	2500	R$3,60	R$9.000,00
29	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180 ML C/100 UND.	Total plast	PCT	1250	R$5,52	R$6.900,00
30	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50ML CX C/5000 UND	Fon plast	PCT	188	R$2,85	R$535,80
31	COPO TERMICO DE ISOPOR	Fon plast	CXA	7	R$347,00	R$2.429,00
32	DESINFETANTE DESINCRUSTANTE ALCALINO	Nobre	LTO	38	R$119,00	R$4.522,00
33	DESINFETANTE HOSPITALAR	Nobre	LTO	63	R$104,00	R$6.552,00

34	DESINFETANTE LÍQUIDO CX. C/12 FRASCOS DE 1L	Dulago	CX	375	R$44,50	R$16.687,50
35	DESODORIZADOR DE AR , 400ML, CAIXA C/12 FRASCO	Bom ar	CX	63	R$319,00	R$20.097,00
36	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS CX.C/04 UNID	Limpemax	CX	50	R$152,00	R$7.600,00
37	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML, CX.C/24 UNID	Dulago	CX	125	R$49,00	R$6.125,00
38	DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL	Nobre	UND	19	R$30,00	R$570,00
39	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO	Nobre	UND	19	R$39,00	R$741,00
40	DISPENSER PARA COPOS	Nobre	UND	63	R$56,00	R$3.528,00
43	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	V maranhão	UND	63	R$9,00	R$567,00
47	ESPONJA DUPLA FACE	Jeitosa	UND	625	R$1,19	R$743,75
51	HIPOCLORITO 05LTS 1% CAIXA C/04	Limpemax	CX	10	R$70,00	R$700,00
52	INSETICIDA, A BASE DE ÁGUA, EM AEROSOL, EMBALAGEM COM 300ML	Baygon	UND	188	R$11,10	R$2.086,80
53	LIMPA ALUMINIO CX C/24UND 500ML	Dulago	CX	63	R$60,00	R$3.780,00
54	LIMPA VIDRO 500ML C/12UND	sol	CX	7	R$70,00	R$490,00
55	LIMPADOR DE CERÂMICA E AZULEJO 1000ML	Pra Limpar	UND	625	R$9,00	R$5.625,00
56	LUVA SERVIÇOS GERAIS GRANDE	Nobre	PAR	225	R$4,00	R$900,00
57	LUVA SERVIÇOS GERAIS MÉDIA	Nobre	PAR	225	R$4,30	R$967,50
58	LUVA SERVIÇOS GERAIS PEQUENA	Nobre	PAR	225	R$4,30	R$967,50
59	NEUTRALIZANTE 50L	Ricek	GALAO	13	R$800,00	R$10.400,00
60	PÁ P/ LIXO DE PLÁSTICO GRANDE	V maranhão	UND	19	R$9,75	R$185,25
62	PÁ P/ LIXO DE ZINCO CABO LONGO	V maranhão	UND	19	R$10,50	R$199,50
66	PAPEL HIGIÊNICO FRD C/64 ROLOS DE 30M	Bellfofo	FRD	225	R$1,30	R$292,50
67	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20X21 C/1.000FL	especial	PCT	188	R$12,00	R$2.256,00
68	PAPEL TOALHA PCT C/ 12UND	familiar	PCT	138	R$4,80	R$662,40
69	PEDRA P/ VASO SANITÁRIO	Polial	UND	688	R$2,20	R$1.513,60
70	PULVERIZADOR SPRAY PRESSAO MANUAL 1LT	Vonder	UND	125	R$140,00	R$17.500,00

71	QUENTINHAS DE ISOPOR	Mello	CXA	125	R$81,00	R$10.125,00
72	RODO DE BORRACHA 60CM	V maranhão	UND	188	R$24,70	R$4.643,60
76	SABÃO EM BARRA CÔCO CX C/50 UND 200G	Retiro	CX	32	R$109,00	R$3.488,00
77	SABÃO EM BARRA CX C/50UND 200G	Retiro	CX	50	R$104,00	R$5.200,00
78	SABÃO EM BARRA NEUTRO CX C/50UND 200G	Retiro	CX	38	R$108,00	R$4.104,00
79	SABÃO EM PÓ CX C/20UND 500G	yapo	CX	125	R$72,00	R$9.000,00
80	SABONETE DE 90G PCT C/12UND	Ype	PCT	19	R$39,00	R$741,00
81	SABONETE LÍQUIDO 5L	Limpemax	UND	175	R$26,00	R$4.550,00
82	SACO P/ LIXO INFECTANTE BRANCO 100L PCT C/ 10	Rava	PCT	125	R$7,00	R$875,00
83	SACO P/ LIXO INFECTANTE BRANCO 200L PCT C/ 10	Rava	PCT	125	R$8,00	R$1.000,00
84	SACO P/LIXO PCT C/05 UND CAP 100LTS	cvs	PCT	1875	R$2,60	R$4.875,00
85	SACO P/LIXO PCT C/10 UND CAP 30LTS	cvs	PCT	1875	R$4,40	R$8.250,00
86	SACO P/LIXO PCT C/10 UND CAP 50LTS	cvs	PCT	1875	R$2,65	R$4.968,75
87	SACO P/LIXO PCT C/10 UND CAP 60LTS	cvs	PCT	1875	R$4,60	R$8.625,00
88	SACO P/LIXO PCT C/20 UND CAP 15LTS	cvs	PCT	1875	R$4,60	R$8.625,00
90	SACOLA 30 X 45	cvs	PCT	100	R$145,00	R$14.500,00
94	SUPORTE PARA CAIXA PERFURO CORTANTE	Qualiti	UND	38	R$146,00	R$5.548,00
96	TOALHA DE ROSTO	Enxuta wind	UND	63	R$13,00	R$819,00
97	VASSOURA DE PALHA	V maranhão	UND	38	R$2,30	R$87,40
98	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO	V maranhão	UND	50	R$24,00	R$1.200,00
100	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO	V maranhão	UND	63	R$10,80	R$680,40
101	VASSOURAO DE GARI 40CM	V maranhão	UND	25	R$26,00	R$650,00
V. TOTAL						**R$302.446,04**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação(ões)orçamentária (s):

ADM	30100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	4.122.000.320.100.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	50100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	12.361.000.320.350.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
QSE	50100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇAO - QSE	12.361.001.420.440.000	3.3.90.30	550	QSE
ESPORTES	20300	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	27.813.002.721.940.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
AGRICULTURA	40100	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	20.122.000.320.290.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CULTURA	20400	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.001.521.930.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
GABINETE	20100	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	4.122.000.320.040.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
SAÚDE FUS	70200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.001.020.680.000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	70200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.001.021.800.000	3.3.90.30	600	Custeio
CAPS	70200	MANUTENÇAO DE CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL - CAPS	10.302.001.020.920.000	3.3.90.30	621	CAPS
SAMU	70200	MAN.DO SERVIÇO DE ATENDIM. MOVEL DE URGENCIA - SAMU	10.302.001.021.410.000	3.3.90.30	600	Custeio
COFINANCI	70200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.001.020.680.000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento
CRAS	80200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	8.243.000.621.700.000	3.3.90.30	660	FNAS
CREAS	80200	MANUTENÇAO DO CREAS	8.243.000.821.270.000	3.3.90.30	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	80200	PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	8.244.000.721.260.000	3.3.90.30	660	FNAS
SCFV	80200	SERVIÇOS DE CONVIV. E FORT. DE VINCULOS - SCFV	8.241.000.420.790.000	3.3.90.30	660	FNAS

FUNDEB	50200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.001.420.710.000	3.3.90.30	540	FUNDEB
HOSPITAL	70700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.001.021.390.000	3.3.90.30	621	Hospital

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2022**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal(is) será(ão).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Batalha-PI,** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Batalha (PI), 28 de outubro de 2022.

Antônio de Pádua Silva
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Abyhelles Soares Viana
WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 37.014.105/0001-00